

Art. 3º. Fixar em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada beneficiário, o valor limite de participação despendida por este Tribunal, nos tratamentos odontológicos realizados por meio da forma indireta de que trata a Portaria DG nº 224/2019.

§ 1º Os exames radiológicos realizados por profissionais ou clínicas especializados e credenciados ficarão adstritos à cota anual de participação do Tribunal.

§ 2º Caso a participação do Tribunal no tratamento anual não alcance o limite estabelecido no *caput*, não caberá ao beneficiário, titular ou dependente qualquer tipo de crédito.

§ 3º Os tratamentos que excederem os limites estabelecidos no *caput* serão integralmente custeados pelo beneficiário-titular.

Art. 4º. Fixar em R\$ 100,00 (cem reais) o valor máximo de ressarcimento por consulta de assistência nutricional, limitado a 4 (quatro) consultas por ano.

Art. 5º. Fixar em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) o valor máximo de ressarcimento por consulta psiquiátrica, limitado a 6 (seis) consultas por ano, por beneficiário;

Art. 6º. Fixar em R\$ 60,00 (sessenta reais) o valor máximo de ressarcimento por sessão de fisioterapia, limitado a 20 (vinte) sessões por ano.

Art. 7º. Aplicam-se os Arts. 1º e 2º desta portaria nos cálculos dos ressarcimentos de sessões psicológicas e fonoaudiológicas na capital, fora da rede credenciada, limitado a 4 (quatro) sessões por mês.

Art. 8º. Fixar o valor máximo do auxílio indenizatório, por meio de reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados, previsto no inciso IV do Art. 31 do regulamento do Plano de Assistência dos Servidores e Membros deste Tribunal, Portaria Diretoria-Geral nº 224/2019, por faixa etária de beneficiários, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	Limite máximo de Reembolso por beneficiário	Reembolso com acréscimo de 50%
00-18	190,38	285,57
19-23	234,31	351,47
24-28	259,03	388,55
29-33	284,92	427,38
34-38	372,96	559,44
39-43	410,33	615,50
44-48	465,91	698,87
49-53	581,32	871,98
54 acima	586,92	880,38

Art. 9º. Revogar a Portaria Diretoria-Geral nº 70/2023-TRE/PRE/DG/GABDG.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2023.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretora-Geral em substituição

### **PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 190/2023 TRE/PRE/DG/GABDG**

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V do Regimento Interno da Secretaria - Resolução TRE/MS nº 471/12, e da competência delegada pelo art. 4º da Resolução TRE/MS nº 670/19;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 500/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o orçamento destinado à assistência à saúde no corrente exercício proporciona a ampliação de novos benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os arts. 31 e 32 da Portaria nº 224/19-DG/PRE/TRE/MS, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser ressarcidas as despesas previstas neste regulamento:

I - a pedido do servidor, para si e/ou para seus dependentes, dos tratamentos odontológicos de urgência, mediante formulário próprio disponibilizado pela SGP, acompanhado do comprovante de pagamento original, declaração do profissional e laudo radiográfico, se houver, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação.

a) na Capital, somente serão ressarcidos os procedimentos realizados com profissionais credenciados e estarão sujeitos à avaliação pericial;

II - a pedido dos servidores que estiverem no exercício do seu cargo fora da capital, para si e/ou para seus dependentes, para:

a) tratamento odontológico clínico e/ou especializado, mediante formulário próprio disponibilizado pela SGP, acompanhado do comprovante de pagamento original, declaração do profissional e laudo radiográfico, se houver, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação nos termos desta Portaria e desde que não haja profissional ou clínica contratada ou credenciada para a prestação desses serviços na cidade onde foi realizado o tratamento;

b) despesas psicológicas e fonoaudiológicas, encaminhadas até o mês seguinte, mediante formulário disponibilizado pela SGP, acompanhado do comprovante de pagamento original e declaração do profissional informando o quantitativo de sessões realizadas no mês, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação nos termos estabelecidos em Portaria da Direção-Geral, e desde que não haja profissional ou clínica contratada ou credenciada para a prestação desses serviços na cidade onde foi realizado o tratamento, limitado até oito sessões por mês;

III - a pedido do servidor, para si e/ou para seus dependentes de:

a) Despesas com assistência nutricional;

b) Sessões psicológicas e fonoaudiológicas, na Capital, fora da rede credenciada;

c) Consultas psiquiátricas;

d) Sessões de fisioterapia.

IV - Os beneficiários previstos nos Arts. 2º e 3º poderão optar por se associar ao plano de saúde contratado pelo Tribunal ou receber o respectivo valor do auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.

a) o valor do auxílio de caráter indenizatório, descrito no caput deste inciso, será definido através de portaria pela Diretoria-Geral, através de elaboração de tabela.

b) no limite de reembolso estão incluídos os beneficiários e seus dependentes.

c) o valor apurado de reembolso terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

c.1) o beneficiário titular ou dependente seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

c.2) o beneficiário titular tenha idade superior a 50 anos.

d) dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso, previstas neste inciso, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde, assim

como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários.

e) só fará jus ao auxílio previsto neste inciso o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio saúde ou plano de saúde custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

V - no último trimestre do exercício financeiro, mediante proposição da SGP, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) para assistência médica contratada, da cota mensal de participação do servidor, até o limite do saldo remanescente;

b) da participação dos servidores nos tratamentos odontológicos e/ou psicológicos e/ou fonoaudiológicos realizados no exercício, por intermédio de profissionais e/ou clínicas credenciadas ou pedidos de ressarcimentos, com percentuais a serem definidos pela Administração de acordo com a disponibilidade orçamentária.

c) para assistência médica contratada, do fator moderador (participação em consultas), do beneficiário titular e/ou dependentes, até o limite do saldo remanescente.

§ 1º. Os pedidos de ressarcimento previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão analisados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, com posterior deliberação pela Diretoria-Geral, nos termos do inciso IV, artigo 18 do Regimento Interno da Secretaria deste Regional (Resolução TRE-MS nº 471/2012) que atribui a competência de ordenador de despesa ao Diretor-Geral.

§ 2º. A Diretoria-Geral expedirá portaria estabelecendo tabela de valores, percentual, quantidade de sessões e consultas e os limites, referente aos ressarcimentos previstos neste artigo, podendo revê-los, a qualquer tempo e sempre que necessário.

Art. 32. É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados cadastrais, a assinatura e preenchimento dos formulários de inclusão e exclusão do plano de saúde para si ou dependentes e a declaração semestral de manutenção dos dependentes exigida no sistema IMO.

Parágrafo único. A prática de irregularidades para obtenção ou utilização da assistência à saúde, assim como a recusa aos atos descritos no caput, sujeitarão os servidores às penalidades disciplinares."

Art. 2º. Revogar as Portaria Diretoria-Geral nº 206/2022 e 138/2020.

Art. 3º. Os efeitos dos benefícios constantes no item III do art. 31 retroagem a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 25 de setembro de 2023.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretora-Geral em substituição

## ZONAS ELEITORAIS

### 2ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ

#### EDITAL Nº 5 - TRE/ZE002

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDUARDO MAGRINELLI JUNIOR, JUIZ ELEITORAL DA 02ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, foi INDEFERIDO o requerimento de alistamento eleitoral, solicitado para esta Zona Eleitoral, conforme relação abaixo: